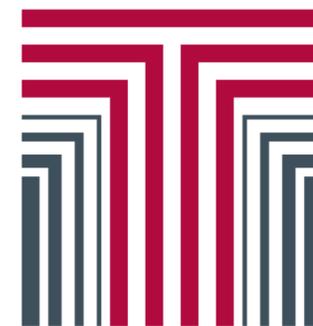




ENCONTRO TÉCNICO
com Gestores e Membros de
**Conselhos do
FIA e FPI**

O conhecimento como instrumento
para a correta aplicação dos recursos



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ASPECTOS DESTACADOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

GABRIELA TOMAZ SIEGA
Auditora Fiscal de Controle Externo

ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

- PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO MROSC
- PRINCIPAIS CONCEITOS
- REPASSES DE RECURSOS À OSC EM QUE O MROSC NÃO SE APLICA
- ETAPAS DA PARCERIA (PLANEJAMENTO, SELEÇÃO DE ENTIDADE, PACTUAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)
- TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES
- MANIFESTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TCE/SC

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabeleceu o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, normatizando as **parcerias** entre **entidades governamentais** e **organizações da sociedade civil** e tendo como prerrogativa a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**.

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)



Vigência MROSC

2016: União, Estados/DF

2017: Municípios

PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO MROSC



PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

- **Participação social;**
- Promoção do **desenvolvimento local, regional e nacional**, inclusivo e sustentável;
- Direito à informação, à **transparência e ao controle social** das ações públicas;
- Promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à **organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;**
- Priorização do **controle de resultados** com **foco na eficiência** da gestão dos recursos;
- **Cooperação entre os entes federados**, com ação integrada, complementar e descentralizada, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos.

PRINCIPAIS
CONCEITOS
DO MROSC



PRINCIPAIS CONCEITOS



PARCERIA



**ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL (OSC)**



**ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**



**CONSELHO DA
POLÍTICA PÚBLICA**

PRINCIPAIS CONCEITOS

Parceria



Conjunto de **direitos, responsabilidades e obrigações** decorrentes de **relação jurídica** estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação**, mediante a execução de **atividade** ou de **projeto necessário à satisfação de interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

PRINCIPAIS CONCEITOS

Parceria

Atividade ocorre de modo **contínuo ou permanente**.

Projeto tem **escopo limitado** no tempo.

PRINCIPAIS CONCEITOS

Parceria

Conjunto de **direitos, responsabilidades** decorrentes de **relação jurídica** entre a administração pública e organizações privadas para a **consecução de finalidades de interesse público em regime de mútua cooperação**, mediante a execução de **atividade ou de projeto de serviço necessário à administração pública** civil.

Relação horizontalizada, com alinhamento de interesses e expectativas, em que tanto o Estado saiba respeitar a autonomia e a liberdade de atuação e autogestão das OSCs, quanto estas compreendam que estão concretizando programas e projetos públicos.

Distancia-se dos fundamentos da Lei de Licitações e Contratações, visto que não pode ser utilizado para fins de contratação de bens e serviços em que a relação seja de interesses contrapostos.

PRINCIPAIS CONCEITOS

Quem são as organizações da sociedade civil (OSCs)?

ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

(Associações e Fundações que não distribuem resultados e patrimônio, cuja aplicação ocorre nos fins sociais)



COOPERATIVAS

(atividades de cunho social)

ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

(atividades de cunho social)

PRINCIPAIS CONCEITOS

Quais entes ou entidades da administração pública podem celebrar parcerias?



União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

PRINCIPAIS CONCEITOS

O que são os
Conselhos de
Política Pública?



Órgãos criados pelo poder público, que permanecem regidos pelas suas legislações próprias, para atuar como instância consultiva **na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas dentro da respectiva área de atuação.**



**EXISTEM
REPASSES DE
RECURSOS A
OSCs EM QUE O
MROSC NÃO SE
APLICA?**

REPASSES A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE NÃO OBSERVAM O MROSC

As regras do MROSC não se aplicam:

- Às transferências de recursos homologadas/autorizadas pelo Poder Legislativo Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados internacionais conflitarem com as regras do MROSC;
- Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OSs), cujas regras gerais constam da Lei Federal nº 9.637/1998;
- Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com recursos do SUS, nos termos do art. 199, §1º, CF e da Lei Federal n.º 8.080/90;

REPASSES A ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL QUE NÃO OBSERVAM O MROSC

As regras do MROSC não se aplicam:

- Aos termos de parceria celebrados com as OSCIPs, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/1999.
- Às transferências a entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, formalizadas por meio de Termos de Compromisso Cultural, conforme a Lei Federal n.º 13.021/2014 e as INs MinC.
- Às parcerias com os serviços sociais autônomos (Sistema S);

REPASSES A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE NÃO OBSERVAM O MROSC

As regras do MROSC não se aplicam:

- Às transferências a entidades educacionais com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para programas de alimentação escolar (PNAE), educação especial (PAED) e manutenção da estrutura escolar e compra de material didático (PDDE), de acordo com a Lei Federal n.º 10.845/2004, com a Lei Federal n.º 11.947/2009 e com as Portarias MEC.
- Às anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades compostas por membros de Poder/MP, dirigentes da Administração e pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ETAPAS DESTACADAS)



PLANEJAMENTO DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA



Formulação e
Planejamento



PLANEJAMENTO DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

É essencial que a Administração Pública realize bom planejamento, de modo a **definir quais são os resultados pretendidos, indicadores e parâmetros de qualidade, recursos a serem despendidos, atores envolvidos no processo**, entre outros passos que, afinal, levarão à celebração da parceria e ao alcance do interesse público.

A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na **capacitação de pessoal**, quanto no **provimento dos recursos materiais e tecnológicos** necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional.



PLANEJAMENTO DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador deve considerar a **capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria**, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, que, em resumo, são **avaliação das propostas com o rigor técnico necessário, designar de maneira oportuna os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos projetos apoiados, e a apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados.**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

PMIS

Procedimento pelo qual a sociedade civil organizada (OSCs, cidadãos, movimentos sociais, dentre outros) tem oportunidade de apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo ser disciplinado em regulamento próprio a ser definido pelo ente federado.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

PMIS

A proposta deve conter:

- A identificação do **subscritor**;
- A demonstração do **interesse público**; e
- O **diagnóstico da realidade** que pretende modificar (se possível com detalhes de custos, resultados esperados e prazos).

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

**Proposta com
viabilidade
técnica e
operacional**

No caso de fundos
específicos: os
conselhos gestores
fazem o exame

**Oitiva da
sociedade sobre a
proposta**

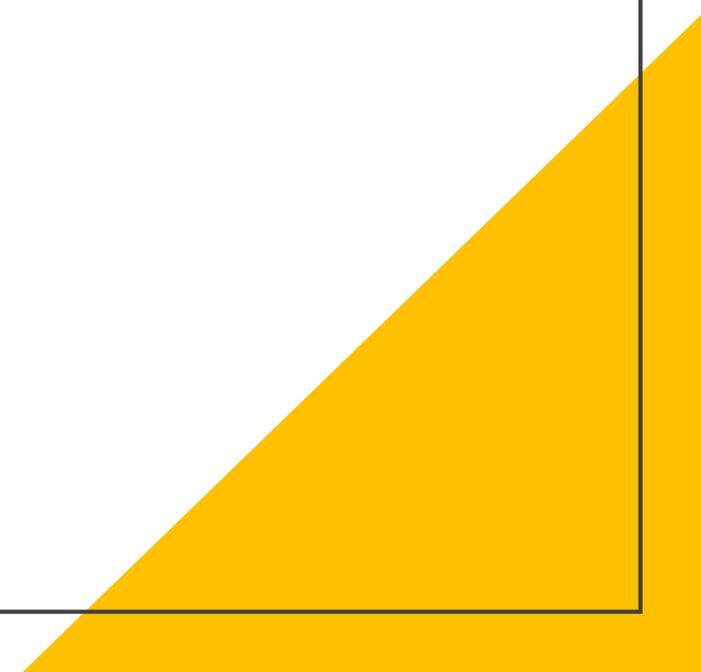
**Abertura de
procedimento de
Chamamento
Público e escolha
da OSC parceira**



IMPORTANTE

- PMIS não pode ser considerado uma condicionante à realização do chamamento.
- A OSC que, porventura, apresentar proposta não está impedida de participar de eventual chamamento.

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA





SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Chamamento
público

Dispensa

Inexigibilidade

Contratualizações
diretas

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Chamamento Público

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Chamame
Público

O edital de chamamento público deve ser **amplamente divulgado** em página do sítio oficial da administração pública na internet, com **antecedência mínima de 30 dias para apresentação de propostas.**

zação
ual se
omia,
dade,
o
que

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Chamamento Público

Vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo admitida restrições territoriais no certame.



SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Chamamento Público

Cabe aos conselhos das políticas públicas de assistência social, em relação aos fundos correspondentes, **elaborar editais** estabelecendo os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do fundo, **em consonância com as prioridades definidas no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.**

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Chamamento
Público

Etapa competitiva

Etapa de habilitação

Etapa de homologação



SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Etapa competitiva: seleção e julgamento das propostas

Comissão de Seleção

Órgão colegiado destinado a **processar e julgar chamamentos públicos**, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de **pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente**, ficando **vedada a participação de servidor que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.**

No caso de fundos específicos: os conselhos gestores fazem a seleção

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Etapa competitiva: seleção e julgamento das propostas

Julgamento

- Verificação grau de **adequação da proposta aos objetivos** específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e **ao valor de referência** constante do chamamento (quando for o caso).
- O resultado do julgamento deve ser divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet.



IMPORTANTE

Deve ser justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.



SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Etapa competitiva: seleção e julgamento das propostas



- Não é requisito obrigatório para celebração de parcerias com repasses de recursos dos fundos de assistência social.
- O edital de chamamento público deverá estabelecer **forma de priorização** das OSCs que possuem CEBAS.



SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Etapa de habilitação: conferência dos documentos da entidade

- **Efetiva capacidade técnica e experiência prévia**, que não se esgota com a simples disposição da atividade em estatuto social, deve a entidade demonstrar que se trata de sua atividade essencial. Por exemplo:

- a) instrumentos de parceria firmados;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas;
- d) currículos profissionais de integrantes OSC;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitidas por órgãos públicos/conselhos de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos;

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Etapa de habilitação: conferência dos documentos da entidade

- **Capacidade operacional** (instalações, condições materiais e recursos humanos), não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.
- **Tempo mínimo de funcionamento:** **Municípios (1 ano), Estados/DF (2 anos); União (3 anos) de CNPJ ativo**
- **Existência jurídica e regular funcionamento:** estatuto social, ata de eleição do quadro dirigente atual, dados dos dirigentes, comprovante de endereço.



Entidades SUAS devem ainda comprovar:

- Inscrição no respectivo conselho municipal de assistência social;
- Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;



SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Etapa de homologação

A homologação do resultado deverá divulgada em página do sítio oficial da administração pública na internet, **não gerando direito adquirido à celebração da parceria para a organização da sociedade civil.**

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Hipóteses de não
realização do
Chamamento
Público

Dispensa

Inexigibilidade

Emenda parlamentar

Acordo de Cooperação

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Dispensa

Há a possibilidade de competição, porém a lei **faculta a realização do chamamento público**, conforme avaliação de conveniência e oportunidade.

- **Urgência** decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de **atividades de relevante interesse público** (até 180 dias).
- **Guerra, calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- **Programas de proteção a pessoas ameaçadas** ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente **credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**.

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Inexigibilidade

Não há possibilidade de competição, o que torna o **chamamento público inviável**, seja pela **natureza singular do objeto** ou se as **metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

Especialmente quando:

- O objeto constituir incumbência prevista em **acordo, ato ou compromisso internacional**, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- A **transferência** para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção (art. 12, §3º, Lei n.º 4320/64).



Nas hipóteses de **dispensa e inexigibilidade**, a ausência de chamamento público deverá **ser justificada** pelo Administrador.



Sob pena de **nulidade e responsabilização** do Administrador, esta **exposição de motivos** deve ser **divulgada** na internet ou oficialmente publicada, com abertura de prazo de **5 dias para impugnação**.



Não realização de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos do **MROSC**, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).



Independientemente da rubrica orçamentária que viabilizará a transferência de recursos às organizações sociedade civil (auxílios, subvenções ou contribuições), deve-se observar os institutos da Lei Federal n.º 13.019/2014. Inclusive, normas municipais que tratam de subvenções sociais e que contrariam a Lei Federal devem ser revogadas.

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Emendas parlamentares endereçadas às OSCs

Não há possibilidade de competição, quando a **reserva de recursos do orçamento destinar-se a uma OSC específica.**

As parcerias celebradas com recursos oriundos de emendas parlamentares ao orçamento anual devem contemplar:

- Avaliação do **plano de trabalho** e do **interesse público recíproco do objeto**;
- Qualificação das entidades, a regularidade e situação de funcionamento destas organizações, os impedimentos e vedações;
- Pareceres técnico e jurídico;
- Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor habilitado a controlar e fiscalizar a parceria;
- Relatórios de acompanhamento e fiscalização da parceria;
- Prestação de contas dos recursos públicos repassados, acompanhada dos devidos pareceres.

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Emer

Não há p
competi
reserva
orçamen
uma OSC

As emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira **obrigatória**, devidamente aprovadas, endereçadas a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, devem **observar a Lei Federal n.º 13.019/2014**, com exceção a realização do prévio chamamento público.

OSCs

de emendas
nplar:
esse público
situação de
edimentos e
avaliação e do
;
parceria;
repassados,

SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Acordo de Cooperação

Há a possibilidade de competição, porém a lei **faculta** a realização do chamamento público, quando **não houver compartilhamento patrimonial**.

Exemplo de compartilhamento patrimonial:

Comodato (art. 579 do CC): tipo de contrato em que ocorre o empréstimo gratuito de coisas que não podem ser substituídas por outra igual, cumprindo ao comodatário (à OSC) conservá-las e utilizá-las de acordo com os termos da parceria.

Doação (art. 538 do CC): contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Na Administração Pública deve ocorrer de maneira excepcional.



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é **peça-chave na execução da parceria, parte integrante e indissociável do instrumento** a ser celebrado, cuja **elaboração decorre de diálogo técnico entre OSC e Administração Pública.**



PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho deve contemplar:

Dados e informações da OSC
(institucionais e dos responsáveis)

Detalhamento da proposta da parceria
(descrição da realidade que será objeto da parceria; nexos entre essa realidade e as ações e metas propostas; população beneficiada diretamente)

Detalhamento da forma de execução das atividades ou dos projetos

Previsão de receitas e despesas abrangidas pela parceria
(prevendo todos os recursos envolvidos no projeto, assim como a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado)

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Emissão de pareceres técnicos e jurídicos:

Parecer Técnico

- Mérito da proposta;
- Identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação;
- Viabilidade de sua execução; e
- A previsão de meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e acompanhamento da execução da parceria.

Parecer Jurídico

A assessoria ou consultoria jurídica deverá se manifestar sobre a possibilidade de celebração da parceria.

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação:



Órgão colegiado, constituído por ato oficial e composto, pelo menos, por um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente que tem por objetivo monitorar e avaliar o conjunto de parcerias celebradas.

No caso de fundos específicos: os conselhos gestores fazem o monitoramento e avaliação da parceria

Designação do Gestor:



Agente público responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com **poderes de controle e fiscalização**.



Será **impedida de participar** como **gestor** da parceria ou como membro da **comissão de monitoramento e avaliação** pessoa que, nos últimos **5 anos**, tenha mantido **relação jurídica com as organizações da sociedade civil** **partícipes.**

CELEBRAÇÃO – INSTRUMENTOS

TERMO DE FOMENTO

Parcerias que envolvem o repasso de recursos financeiros, cuja **responsabilidade do desenho do projeto é da OSC.**

TERMO DE COLABORAÇÃO

Parcerias que envolvem o repasso de recursos financeiros, cujas **diretrizes do projeto partem da Administração**, a qual convoca a sociedade civil a participar da execução.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Parcerias que sem repasse de recursos financeiros, podendo existir o compartilhamento de bens.

VEDAÇÕES – DESTAQUES

Existem vedações relacionadas à/ao:

- Prestação de contas dos recursos recebidos;
- Composição da diretoria;
- Histórico de sanções; e
- Tipo de objeto pactuado.

VEDAÇÕES – DESTAQUES

Ficará impedida de celebrar parceria:

Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos, a OSC que:

- Esteja **omissa no dever de prestar** contas de parceria anteriormente celebrada;
- Tenha as **contas rejeitadas pela administração pública** nos últimos **5 anos**;
- Tenha contas de **parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas** de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos **8 anos** (vedação que se estende ao dirigente);

VEDAÇÕES – DESTAQUES

Ficará impedida de celebrar parceria:

Quanto à composição da diretoria, a OSC que:

- Tenha como **dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Exceto:

- Entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público.



VEDAÇÕES – DESTAQUES

Ficará impedida de celebrar parceria:

Quanto às sanções, a OSC que:

- **Suspensa** de participação em licitação/chamamento público;
- **Impedida de contratar** com a administração, assim como para celebrar parceria;
- **Declarada inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, assim como para celebrar parceria;

VEDAÇÕES – DESTAQUES

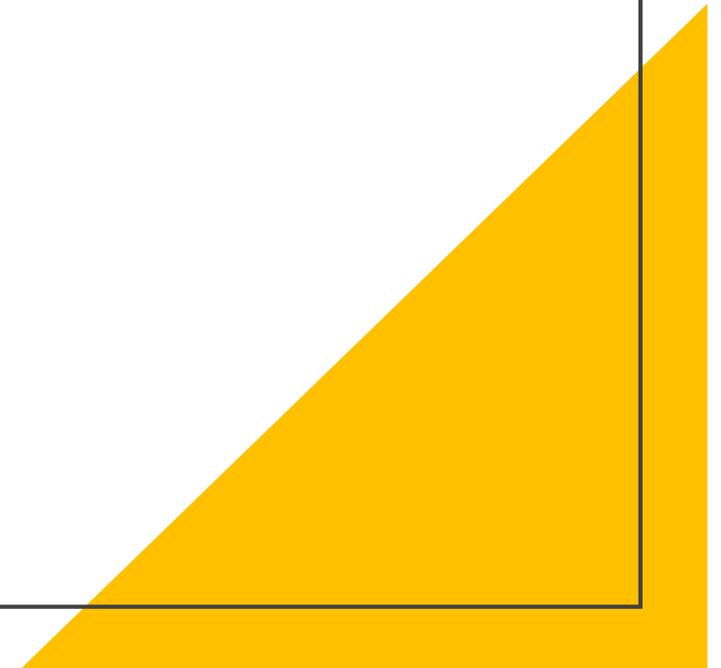
Ficará impedida de celebrar parceria:

Quanto ao objeto:

- Objeto da parceria que preveja, direta ou indiretamente, a **delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.**
- Para **instalação, organização ou fundação** de OSC.



EXECUÇÃO DA PARCERIA





EXECUÇÃO DA PARCERIA

Liberação e movimentação dos recursos:

- Abertura de conta **corrente específica**, com **isenção de tarifas**. Essa conta bancária deve ser identificada com a **entidade**, o **instrumento de parceria** e a **unidade concedente**;
- **Liberação** dos recursos de acordo com **cronograma de desembolso**, sendo **vedada a realização de despesas pela OSC antes do repasse**.

Exceção: quando houver atraso no repasse governamental, serão admitidos documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste, ainda que anterior à transferência dos recursos.



EXECUÇÃO DA PARCERIA

Liberação e movimentação dos recursos:

- As **transações** no âmbito da parceria serão realizadas mediante **transferência eletrônica identificada**. Excepcionalmente, podem ser realizados pagamentos em espécie.
- **Recursos devem ser aplicados** e o rendimento da aplicação deve ser utilizado no objeto da parceria;
- Por ocasião da **conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria**, os **saldos** financeiros remanescente devem ser **devolvidos** no prazo de **30 dias** à Administração.

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Despesas permitidas:

- **Remuneração da equipe** que atua diretamente na execução do objeto (inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e provisão de verbas rescisórias futuramente devidas).
- **Remuneração do Dirigente da OSC**, quando atuar na execução do objeto da parceria.





EXECUÇÃO DA PARCERIA

Despesas permitidas:

- **Diárias e deslocamentos** à equipe quando necessário à execução do projeto;
- **Custos indiretos** (água, luz, internet, aluguel, assessorias contábil e jurídica, dentre outros).



A fim de possibilitar a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos repassados e **coibir a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela das despesas executadas nas parcerias celebradas por meio da Lei n. 13.019/2014**, nos casos em que há necessidade de **pagamento de despesas proporcionais com recursos da parceria**, tais como a **remuneração** da força de trabalho, inclusive os respectivos consectários legais, e os **custos indiretos, devem ser apresentados, junto à prestação de contas, memória de cálculo de rateio ou relatórios adicionais**, devendo os regramentos locais que disciplinam a mencionada lei definir tais regras.





EXECUÇÃO DA PARCERIA

Despesas permitidas:

- Realização de **investimentos** (aquisição de materiais permanentes e adequação do espaço físico), desde que tenham sido **incluídas no Plano de Trabalho**, que guardem **correlação direta e exclusiva com a consecução do objeto da parceria**, e **que sejam importantes e necessárias para sua execução, configurando meio para alcançá-lo.**





EXECUÇÃO DA PARCERIA

Despesas vedadas:

- Despesas com **finalidade alheia ao objeto pactuado**;
- **Tarifas bancárias**.
- **Pagamento de agente público**, em sentido amplo, com remuneração e vínculo estabelecidos, independente do regime ao qual se submetem. Não importando se o pagamento se dará diretamente à pessoa física, MEI ou qualquer outra forma societária.



Não havendo regulamentação específica em âmbito local, entende-se que a restrição se aplica a qualquer servidor ou funcionário público, independentemente se seja vinculado à União, ao Estado ou Município, haja vista a redação genérica dada pela Lei Federal n.º 13.019/2014.



EXECUÇÃO DA PARCERIA

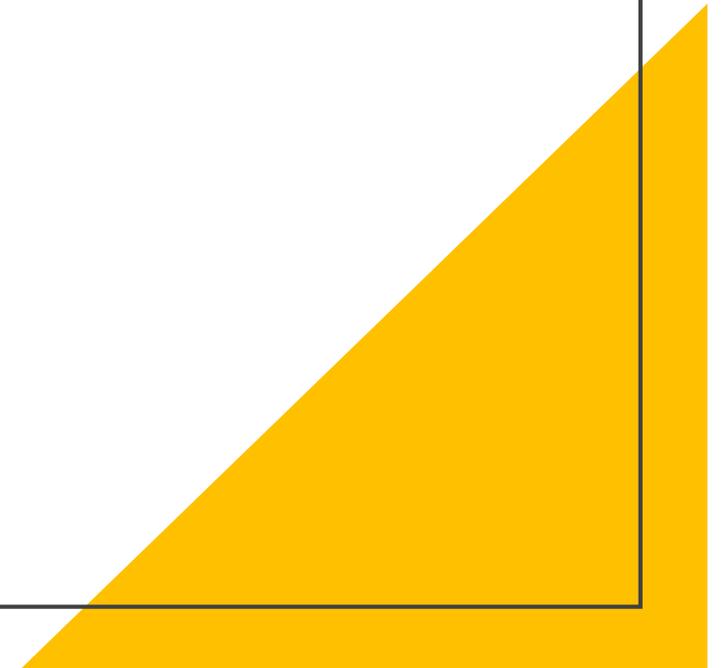
As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração deverão ocorrer por meio de licitação?



A OSC deverá adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observando os **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.**

Portanto, não pode ser exigida da OSC a realização de procedimento que “imite” as licitações públicas.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve:

- **homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação** emitido pela Administração;
- **subsidiar o gestor**, com orientações técnicas;
- **sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos** entre a OSC, gestor ou Administração;
- **realizar visitas ao local** de execução da parceria, quando necessário; e
- **aprimorar e padronizar os procedimentos** de monitoramento e avaliação.



MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor da Parceria deve:

- **acompanhar e fiscalizar** a execução da parceria;
- informar ao administrador público a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
- **emitir parecer técnico de análise da prestação de contas.**



PRESTAÇÃO DE CONTAS SOB OS ASPECTOS DO MROSC





Prestação
de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestará contas qualquer **pessoa física** ou **jurídica**, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre** dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o poder público responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária





PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas sob os aspectos do MROSC



As OSCs devem prestar contas mediante procedimento em que se avalie sua execução e, por conseguinte, verifiquem-se o **cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.**

A prestação de contas deve ser vista como mais um procedimento de **acompanhamento sistemático das parcerias.**



PRESTAÇÃO DE CONTAS

NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE RECEITA E DESPESA

FOCO NOS RESULTADOS

(valendo-se de indicadores
para mensurar as metas);

**CONFIANÇA NA OSC
PARCEIRA**



**MONITORAMENTO
PREVENTIVO E SANEADOR**

**SIMPLIFICAÇÃO E
RACIONALIZAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS
(elaboração de manuais)**



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Elementos essenciais na regular prestação das contas

- Planejamento
- Monitoramento e acompanhamento
- Fiscalização





PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compõem a prestação de contas:

- Documentos previstos no Edital de Chamamento/Plano de Trabalho/Instrumento de Parceria e nos regramentos da matéria;
- Relatório de Execução do Objeto (REO);
- Relatório de Execução Financeira (REF);
- Relatório de **visita in loco** (quando houver);
- **Relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação (quando houver);





PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório de execução do objeto (REO)

- Descrição das ações desenvolvidas, assim como previsão de sustentabilidade e continuidade destas ações;
- Informações acerca do cumprimento das metas e resultados alcançados ou justificativas das metas apenas parcialmente executadas ou não realizadas;
- Dados sobre a população beneficiada;
- Documentos que comprovem a execução do objeto (por exemplo: relatórios fotográficos, produtos gerados, listas de presença, dentre outros).

Relatório de Execução Financeira (REF)

- Relação de todas as receitas e despesas envolvidas no projeto (inclusive de outras fontes ou esferas governamentais);
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados;
- Comprovante de devolução do saldo remanescente (se houver);
- Extrato da conta bancária;
- Documentos suporte aos pagamentos efetuados;
- Comprovantes de despesa;
- Memória de cálculo de rateio.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Plataforma Eletrônica

Deve a Administração Pública prover plataforma eletrônica para apresentação das contas, que **permita o exercício do controle social**, aumentando a **clareza acerca da aplicação dos recursos públicos** em parcerias.

Obrigatória para municípios com mais de cem mil habitantes, assim como para os estados/DF e para União





Prestação
de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Prazos para
apresentação
das contas:**



**Parceria
≤ 1 ano**

PC apresentada em até
90 dias do final da vigência

Além da prestação de contas final:

**Parceria
> 1 ano**

PC apresentada ao **final de cada
exercício** (a cada 12 meses de
duração da parceria, contado da
primeira liberação de recursos)



A devolução
do saldo
remanescente
deve ocorrer
em **30 dias**
após a
conclusão da
parceria.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Destaques sobre os comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de parceria

Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com **clareza** e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua legibilidade e a sua credibilidade.

Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou os serviços no documento fiscal, **o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores** da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Destaques sobre os comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de parceria:

Dispensa de apresentação de documentos originais e em primeira via: quando forem incluídos, pelo beneficiário dos recursos, em **plataforma eletrônica com certificação digital/sistema que garanta a integridade e a segurança das informações** (mantida a guarda dos originais pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente à data em que forem prestadas as contas).

Recibo: apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária, **inclusive os emitidos por plataforma eletrônica de aplicativos.**



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Destaques sobre os comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de parceria:

Despesa com equipe técnica envolvida no projeto: as **folhas de pagamento com detalhamento de valores e identificação do empregado**, o período de competência, a comprovação do depósito bancário em favor do credor e a assinatura dos responsáveis.

Devendo ser exigido, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Destaques sobre os comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de parceria:

Despesas com publicidade: somente em caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem que caracterizem promoção pessoal.

Deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:

- memorial descritivo da campanha de publicidade;
- contrato de publicidade;
- exemplar do material;
- tabela oficial de preços do veículo de divulgação e do demonstrativo da procedência dos valores cobrados.



Prestação
de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quem analisa as prestações de contas?

GESTOR DA PARCERIA

CONTROLE INTERNO

ADMINISTRADOR PÚBLICO





Prestação
de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gestor da Parceria

Parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada, mencionando:

- o alcance de resultados;
- os impactos econômicos e sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações;
- Regularidade das despesas.





Prestação
de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Controle Interno

Analisa o exame da prestação de contas, verificando os procedimentos utilizados e as intercorrências no processo, indicando:

- o cumprimento das normas;
- eventuais irregularidades/ilegitimidades constatadas;
- sua **concordância ou não com a conclusão da análise** feita pelo gestor da parceria.





Prestação
de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Administrador Público

Análise conclusiva da prestação de contas.



Avaliação da PC

Regular

Cumprimento dos objetivos e metas

Regular c/
Ressalvas

Impropriedades de natureza formal

Irregular

Omissão da PC; Descumprimento dos objetivos e metas; prejuízo ao erário; desvio de valores



Prestação
de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prazos para análise das contas:



A Administração tem até **150 dias** do **recebimento das contas**

Prazo prorrogável por igual período (justificar)

Constatada irregularidade ou ausência de PC

Notificar a OSC, que terá até **45 dias** para se manifestar, sendo o prazo prorrogável por igual período (dentro do prazo que a Administração tem analisar as contas)



Prestação
de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Prazos para
análise das
contas:**



O administrador, a fim de evitar o total descontrole no manejo de recursos repassados a título de subvenções, auxílios ou contribuições às organizações da sociedade civil, bem como sua responsabilização solidária, nos termos do Lei Orgânica do TCE/SC, deve processar o feito dentro dos prazos legalmente estabelecidos.



TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES



DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS PARCERIAS

A transparência constitui elemento fundamental para que se possa garantir o pleno exercício do controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

O direito ao acesso à informação é assegurado pela Constituição Federal, na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal n.º 13.019/2014.



DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS PARCERIAS

Orienta-se que seja mantida, em sítio oficial na internet, as seguintes informações:

- a) **Processo de concessão** de recursos transferidos às OSCs: PMIS, se houver; Edital de Chamamento Público; Justificativa das dispensas/inexigibilidades de chamamento público; Ato de designação da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria; Julgamento do resultado pela Comissão de Seleção; Planos de trabalho; Pareceres Técnico e Jurídico e os Instrumentos de Parceria.
- b) **Relatório técnico de monitoramento e avaliação** da parceria;
- c) **Prestação de contas com os documentos comprobatórios e pareceres de análise.**





MANIFESTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TCE/SC

- Prejulgado: 613
- Prejulgado:1426
- Prejulgado:2188
- Prejulgado:2321
- Prejulgado:2354
- Prejulgado: 2379
- Prejulgado: 2396
- Prejulgado: 2398
- Prejulgado: 2400
- Prejulgado: 2404
- Prejulgado: 2410



“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”

Cora Coralina



ENCONTRO TÉCNICO
com Gestores e Membros de
**Conselhos do
FIA e FPI**

O conhecimento como instrumento
para a correta aplicação dos recursos



OBRIGADA!!!

Nossos contatos:

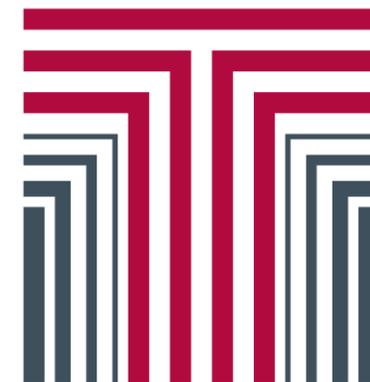
dge.duvidas@tcesc.tc.br

<https://www.tcesc.tc.br/atendimento-virtual>



ENCONTRO TÉCNICO
com Gestores e Membros de
**Conselhos do
FIA e FPI**

O conhecimento como instrumento
para a correta aplicação dos recursos



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



ENCONTRO TÉCNICO
com Gestores e Membros de
**Conselhos do
FIA e FPI**

O conhecimento como instrumento
para a correta aplicação dos recursos



w w w . t c e s c . t c . b r